



**Autos MP:** 08.2017.00079757-5

**Autos SAJ:** 0802540-40.2012.8.12.0007

**Ação:** Cumprimento de Sentença

**Exma. Senhora Juíza,**

Cuida-se de manifestação do **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA** requerendo manifestação ministerial a respeito da necessidade de professores para educação especial, conforme documentação anexa de fls. 1900-2060, **sem especificar o quantitativo de professores e os nomes estudantes e respectivas necessidades em sua petição de fl. 1899.**

Assim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** requer, **com urgência**, a intimação do **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA** para formular o pedido que entender de direito à fl. 1899, o qual deve ser certo e determinado a respeito do **quantitativo de professores e a relação de estudantes** e a respectiva deficiência no intuito de atender à decisão de fls. 1879-1894.

Cassilândia, 11 de março de 2019.

**PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Cassilândia**  
**2ª Vara**

Processo nº 0802540-40.2012.8.12.0007

Classe: Cumprimento de Sentença - Violação aos Princípios Administrativos

Exequente: Ministério Público Estadual

Executado: Município de Cassilândia MS

Vistos.

Acolho a quota ministerial retro e defiro em seus exatos termos: intime-se o executado para cumprimento em 05 dias, posto que a decisão de f. 1.879/1.894 consignou a necessidade *comprovação adequada* do quantitativo da necessidade de professores na educação especial, não bastando, para tanto, a mera juntada de documentos administrativos e o requerimento genérico de contratação emergencial, como feito.

Intime-se. Às providências.

Cassilândia-MS, 11 de março de 2019.

Flávia Simone Cavalcante

Juiz de Direito

Assinatura por Certificação Digital



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**  
**Procuradoria Geral**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASSILÂNDIA - MS.

Processo nº 0802540-40.2012.8.12.0007

**MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de seu Procurador, vem respeitosamente perante a ilustre presença de Vossa Excelência, para manifestar conforme segue:

Excelência, de fato assiste razão o ente Ministerial quando diz que o Município juntou documentação sem relacionar na própria petição o quantitativo de professores.

Porém, todo o requerido na r. decisão de fls. 1879-1894 foi devidamente acostado às fls. 1901, onde consta o nome de todos os alunos, o CID da deficiência, a série em que está matriculado, número de aulas e nome do professor de apoio que atenderá.

Entendemos que, pelos documentos juntados, esclarecemos de forma satisfatória a necessidade da contratação dos professores.

Por fim, elucida-se a necessidade de **11 (onze) professores na educação especial**, para atender os alunos relacionados às fls. 1901, conforme devidamente explanado pela Secretária de Educação às fls. 1900.

Pede deferimento.

Cassilândia, 12 de março de 2019.

**DONIZETTI FERREIRA GONÇALVES**

Procurador-Geral OAB/MS 5.467

- assinado digitalmente -